



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Acrescente-se ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, um § 2º, com a redação abaixo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

§ 2º As concessionárias e prestadoras de serviço público, cujos contratos com seus usuários tenham prazo indeterminado ou estejam sujeitos a renovação automática, com emissão de contas ou faturas mensais, somente poderão cobrar débitos dos devedores com vencimento igual ou inferior a um ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVAS

As concessionárias e prestadoras de serviços públicos de forma continuada são sabidamente empresas públicas ou privadas com sólida estrutura administrativa, tais como as empresas fornecedoras de energia elétrica, serviços de telefonia, fornecimentos de gás e água, dentre outras.

Do outro lado, encontram-se, em sua grande maioria, consumidores individuais, alguns com pouco ou nenhum conhecimento de legislação e sem possibilidades de se defenderem de cobranças, em alguns



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

casos absurdos por se tratar de débito cujo vencimento tenha ocorrido há mais de um ano, às vezes próximo de cinco anos.

Nesses casos, normalmente o consumidor, ainda que tenha pago a conta, não mais dispõe do comprovante.

Atualmente, uma família que, além do consumo normal de energia elétrica e água, possua uma linha telefônica e disponha de gás encanado, para se precaver de impossibilidade de comprovação de pagamento, deverá guardar cerca 240 (duzentos e quarenta) contas, visto que o prazo obrigacional para o consumidor é de cinco anos.

Some-se a essas contas, outros documentos e comprovantes que o cidadão tem que manter disponível para evitar, no mínimo, possíveis transtornos.

Por esses motivos, conto com a solidariedade de meus pares para rápida aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2008

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal – PP/RJ